LEI ORDINÁRIA Nº 1174/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Esportes de Combate no Município de Alvorada de Minas/MG e dá outras providências.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Esportes de Combate no Município de Alvorada de Minas/MG, com a finalidade de promover o acesso da população às práticas esportivas de combate, visando ao desenvolvimento físico, social, educacional e cultural, sob controle da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§1º- A Política de que trata o caput deste artigo será implementada, gerenciada, coordenada, fiscalizada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§2º- Para os fins desta Lei, consideram-se esportes de combate, as modalidades esportivas caracterizadas pelo confronto físico controlado ou técnicas de defesa pessoal.

Art. 2º- São objetivos da Política Municipal de Incentivo aos Esportes de Combate:

I- fomentar a prática esportiva como instrumento de inclusão social;

II- contribuir para a formação cidadã, disciplina, respeito e autocontrole dos praticantes;

III- incentivar a prática esportiva entre crianças, adolescentes e jovens;

IV- promover ações de prevenção à violência, ao uso de drogas e à evasão escolar;

V- apoiar o esporte amador e a formação de atletas;

VI- estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º- O Poder Executivo poderá implementar a política de que trata esta Lei por meio de:

I- disponibilização de espaços públicos adequados para treinamentos e eventos;

II- apoio à realização de campeonatos, festivais, torneios e demonstrações esportivas;

III- inclusão dos esportes de combate em programas municipais de esporte, lazer e educação;

IV- ações integradas com as áreas da educação, saúde e assistência social.

Art. 4º- As atividades desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar, obrigatoriamente:

I- as normas de segurança e integridade física dos praticantes;

II- o respeito aos princípios éticos, disciplinares e pedagógicos do esporte;

III- a proteção integral dos praticantes.

Art. 5º- Poderão participar dos programas instituídos por esta Lei pessoas de todas as idades, assegurada prioridade a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

SEÇÃO III
DA QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES

Art. 6º- A condução de aulas, treinamentos e atividades de esportes de combate no âmbito dos programas esportivos promovidos ou apoiados pelo Município deverá ser realizada, obrigatoriamente, por profissionais que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I- Possuir formação superior em Educação Física, com registro ativo no Sistema do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF/CREF) e possuir Graduação Técnica reconhecida na respectiva modalidade de esporte de combate, quando esta possuir sistema formal de graduação, comprovada por federação, confederação, associação ou organização esportiva da modalidade, como nos casos de Jiu-Jitsu Brasileiro, Judô, Karate, Taekwondo ou outras modalidades de esportes de combate reconhecidas, quando aplicável, ou

II- Possuir Graduação Técnica reconhecida na respectiva modalidade de esporte de combate, quando esta possuir sistema formal de graduação, comprovada por federação, confederação, associação ou organização esportiva da modalidade, como nos casos de Jiu-Jitsu Brasileiro, Judô, Karate, Taekwondo ou outras modalidades de esportes de combate reconhecidas, quando aplicável.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 19 de março de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.19 15:42:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DANILIO CLESSIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL